



(*) Documento assinado eletronicamente por **GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS** em 22 de Fevereiro de 2024 às 08:24 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ºPJEITZ-42024, Código de Validação: D05291CA35.



01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

REC-1ºPJEITZ - 42024
Código de validação: D05291CA35

SIMP Nº 004085-253/2023

RECOMENDAÇÃO

A Sua Excelência, o Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
R. Simplicio Moreira, 1185, Centro, Imperatriz/MA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV e/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu, no dia 31/07/2023, o Ofício OFC-CAO-PROAD – 5552023, do Centro de Apoio Operacional da Probidade

295

26/02/23
J.S. U.S.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

Administrativa (CAOp-ProAd), o qual encaminha Ofício 019/2023/GPROC1, da lavra do Ministério Público de Contas, cujo teor dá conta de que o **Município de Imperatriz superou o seu limite de gastos com pessoal, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal;**

CONSIDERANDO que de acordo com o Ministério Público de Contas, o Município de Imperatriz superou o seu limite de gastos de 54% da receita corrente líquida para despesas com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, "b", da LRF), apresentando um índice de despesas com pessoal de 63,37% (sessenta e três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre o total da receita corrente líquida do Município, relativamente ao período de maio de 2022 a abril de 2023;

CONSIDERANDO que segundo as últimas informações apresentadas pelo Controladoria-Geral do Município de Imperatriz, primeiro quadrimestre de 2023, o Índice de Pessoal estava em 63,37%. No segundo quadrimestre, houve um aumento de 2,97%, elevando o índice para 66,30%. No terceiro quadrimestre, o índice caiu para 62,41%, representando uma redução de apenas 3,89% em relação ao segundo quadrimestre e isto porque a RCL aumentou;

CONSIDERANDO que a superação do limite de gastos pelo Município resulta na imposição de uma série de implicações fiscais e orçamentárias à Administração Municipal, tais como a impossibilidade de receber transferências voluntárias, a proibição de contratação de operações de crédito, além da possibilidade de responsabilização do gestor, dentre outras (art. 23, § 3º, da LRF);

CONSIDERANDO que a despeito da grave situação fiscal consignada acima, esta Promotoria de Justiça recebeu cópia do Projeto de Lei nº 085/2023, cuja ementa consta "*autoriza o Município de Imperatriz a implantar projeto de eficiência energética ao contratar o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, através de operação de*

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento QD 21-A Residencial Kubistchek - Residencial Kubistchek,
Imperatriz / MA

CEP: 65.914-430 Telefone: (99) 3526-6735 e-mail: 1pjeitz@mpma.mp.br

2 / 7



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

crédito...” e no artigo 1º desse Projeto conta um limite de operações de crédito até o limite de RS 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

CONSIDERANDO a falta de clareza e transparência quanto ao valor exato e como chegaram nesse limite para essa operação de crédito;

CONSIDERANDO que a contratação de empréstimo financeiro pelo Poder Executivo Municipal perpassa, necessariamente, pela prévia aprovação da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o aumento de despesas e a assunção de obrigações pelo Poder Público, a exemplo da contratação de empréstimo, deve ser necessariamente precedida de estudo acerca da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas mediante gestão responsável;

CONSIDERANDO que a inobservância desse preceito basilar pode caracterizar as despesas públicas como irregulares ou lesivas ao patrimônio público, conforme dispõe o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a estimativa de impacto financeiro-orçamentário é também imprescindível para que o ente possa identificar se já se encontra no patamar máximo para a contração de dívidas, uma vez que sem esse planejamento prévio não há como o ente público ter o correto conhecimento acerca da possibilidade de fazer novas operações de crédito, sem comprometimento de suas finanças;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal destaca que o procedimento de contratação de crédito deve estar fundamentado em parecer de órgãos técnicos e jurídicos, com demonstração de custo-benefício, interesse econômico e social da

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento QD 21-A Residencial Kubistchek - Residencial Kubistchek,
Imperatriz / MA

CEP: 65.914-430 Telefone: (99) 3526-6735 e-mail: 1pjeitz@mpma.mp.br

3 / 7



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

operação e cumprimento de outras condições, uma vez que sem esses requisitos, é possível presumir que a operação financeira não estará de acordo com os ditames legais;

CONSIDERANDO que o art. 38, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a contratação de operação de crédito por antecipação de receita **somente pode se dar com instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico realizado pelo Banco Central do Brasil;**

CONSIDERANDO que não se tem notícia de que esse Projeto de Lei tenha se feito acompanhar do estudo de impacto orçamentário-financeiro, ou mesmo de prazo de pagamento, entre outras informações, indispensáveis a análise para autorização responsável dessa operação de crédito;

CONSIDERANDO que tem se apresentado como fato público e notório o grau de endividamento do Município de Imperatriz, que segundo consta do Portal da Transparência apresenta atualmente um montante de RESTOS A PAGAR, no importe de R\$ 336.724.917,44 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) **empenhados**. Desse montante, foram **liquidados R\$ 326.997.627,70** (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos) e **PAGOS somente R\$71.161.497,58** (setenta e um milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos). (Disponível em <http://scpi3.adtrcloud.com.br:8079/transparencia/>)

CONSIDERANDO que a condição fiscal, financeira e orçamentária do Município de Imperatriz, como dito, encontra-se em um **estado de vulnerabilidade notório**, conforme claramente demonstrado pelas ações judiciais sob os números 0801825-64.2023.8.10.0040 e 0807280-10.2023.8.10.0040, bem como pelos procedimentos extrajudiciais de números 002838-509/2023 e 003781-253/2023, atualmente em processamento nesta Promotoria de Justiça, conjuntura que também é corroborada por diversas reportagens amplamente divulgadas

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento QD 21-A Residencial Kubistchek - Residencial Kubistchek,
Imperatriz / MA

CEP: 65.914-430 Telefone: (99) 3526-6735 e-mail: 1pjeitz@mpma.mp.br

4 / 7



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

pela imprensa local:

- Com dívidas de mais de R\$ 63 milhões, Imperatriz enfrenta problemas para pagar empresas terceirizadas. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2024/01/19/com-dividas-de-mais-de-r-63-milhoes-imperatriz-enfrenta-problemas-para-pagar-empresas-terceirizadas.ghtml>.
- Justiça bloqueia R\$ 4 milhões da prefeitura para pagar dívidas com fornecedores da saúde. Disponível em: <https://imperatriz.online/noticias-assinante/justica-bloqueia-r-4-milhoes-da-prefeitura-para-pagar-dividas-com-fornecedores-da-saude/2023/09/28/>
- Falta de pagamento a empresas de saúde resulta em greve de funcionários, Imperatriz. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2024/01/falta-de-pagamento-a-empresas-de-saude-resulta-em-greve-de-funcionarios-em-imperatriz/>

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições** no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que as infrações dos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal são punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e demais normas da legislação pertinente, tudo conforme o art. 73, da LRF;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento QD 21-A Residencial Kubistchek - Residencial Kubistchek,
Imperatriz / MA

CEP: 65.914-430 Telefone: (99) 3526-6735 e-mail: 1pjeltz@mpma.mp.br

5 / 7



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

CONSIDERANDO que a realização de operação financeira sem observâncias das normas pertinentes, como a concessão de empréstimo sem condições reais de custeá-lo, **pode também configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, conforme art. 10, VI, da Lei 8.429/92;**

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 26, II, e, do Regimento Interno da Câmara, cabe ao Presidente da Câmara devolver ao autor a proposição **que não esteja devidamente formalizada**, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou **que seja evidentemente inconstitucional** ou antirregimental;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz compete privativamente ao Presidente da Câmara encaminhar processos às Comissões Permanentes e **incluí-los na pauta;**

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Imperatriz que se abstenha de pautar o **Projeto de Lei nº 085/2023** e qualquer projeto de Lei que implique na assunção de empréstimo financeiro pelo Município de Imperatriz que importe em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas fiscais e orçamentárias pertinentes.

Informa-se, desde já, que o não acatamento desta RECOMENDAÇÃO será entendido como vontade livre e consciente para fins de concorrência para a prática de ato de improbidade administrativa, sem o prejuízo de outras providências cabíveis.

Para resposta à presente Recomendação, fixa-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Como medida de celeridade, solicito que a resposta à presente Recomendação

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento QD 21-A Residencial Kubistchek - Residencial Kubistchek,
Imperatriz / MA

CEP: 65.914-430 Telefone: (99) 3526-6735 e-mail: Ipjeitz@mpma.mp.br

6 / 7



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

seja encaminhada preferencialmente no e-mail desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz: 1pjeitz@mpma.mp.br.

PARA CUMPRIMENTO PELO APOIO DA 1ª PJESP: Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes. Cumpra-se.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

Glauce Mara Lima Malheiros
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJESPITZ

A SER ENTREGUE MÃOS DO DESTINATÁRIO

RECEBIDO POR: _____ (CPF: _____)
HORÁRIO: _____

assinado eletronicamente em 22/02/2024 às 08:24 h ()*

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento QD 21-A Residencial Kubistchek - Residencial Kubistchek,
Imperatriz / MA

CEP: 65.914-430 Telefone: (99) 3526-6735 e-mail: 1pjeitz@mpma.mp.br

7 / 7

(*) Documento assinado eletronicamente por GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS em 22 de Fevereiro de 2024 às 08:24 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, BC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJESPITZ-42024, Código de Validação: D05291CA35.

